



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando Com Compromisso e Determinação

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 001853	22 JUN. 2022
Horário: 11:04 Samara Responsável	

PROJETO DE LEI N.º 044, DE 22 DE Junho DE 2022

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos ruidosos, no Município de Limoeiro do Norte-Ceará, e de outras providências.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINARIA REALIZADA AOS

23 JUN. 2022

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2.º Continua permitido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, do tipo silenciosos, sendo estes obrigatoriamente usados em todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, nas quais sejam utilizados fogos de artifício.

Parágrafo Único. As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sempre utilizarão fogos de vista, informação que necessariamente constará no alvará expedido para o manuseio dos artefatos pirotécnicos silenciosos.

Art. 3.º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com os seguintes dizeres: “**É proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura**



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando Com Compromisso e Determinação

de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos ruidosos, em todo o território do Município de Limoeiro do Norte”.

Parágrafo Único. A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 40 (quarenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e facilmente legível.

Art. 4.^º Ainda que fogos de vista, é proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura deles em:

I – em portas, janelas, terraços e outros locais que permitam visualizar, alcançar ou atingir via pública; e

II – nos arredores de hospitais, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e locais de venda de combustíveis ou inflamáveis.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos como prova da infração qualquer meio em Direito admitido, especialmente imagens ou vídeos feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 5.^º Sem prejuízo de outras cominações legais, as infrações a esta Lei devem ser apuradas em processo administrativo e estão sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas:

I – multa;

II – suspensão temporária da atividade;

III – cassação da autorização para o exercício da atividade.

Parágrafo Único. As sanções administrativas devem ser estendidas àqueles que, de qualquer forma, participarem ou concorrerem para a prática da infração, consideradas a natureza e as circunstâncias desta.

Art. 6.^º Para a imposição da sanção administrativa e sua graduação, o órgão competente deve observar:

I – a gravidade da infração, considerando seus motivos e as consequências para o sossego e a segurança da população e das construções circunvizinhas;

II – as circunstâncias atenuantes e agravantes; e

III – os antecedentes do infrator.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando Com Compromisso e Determinação

Art. 7º A multa prevista no inciso I do art. 5º deve ser graduada de acordo com:

I – a gravidade da infração;

II – o acúmulo de infrações simultâneas;

III – a reincidência no período de 2 (dois) anos;

IV – a extensão do dano causado ao sossego e à segurança da população e das construções circunvizinhas;

V – a condição econômica do infrator.

Parágrafo Único. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulada com outras sanções administrativas.

Art. 8º Os valores das multas deverão ser fixados de forma motivada, com os seguintes limites:

I – no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) e no máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas físicas;

II – no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. Na hipótese de reincidência, entendida como a repetição da infração no período de até 2 (dois) anos contado da infração, dobram-se os limites mínimos e máximos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal n.º 2.154, de 14 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 22 de Junho de 2022.

Darlyson de Lima Mendes
Vereador
PSB



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando Com Compromisso e Determinação

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades do Brasil e em todo o mundo.

A queima de fogos de artifício causa traumas às pessoas idosas, enfermas, autistas e aos animais. No caso específico de animais, que têm sensibilidade auditiva, o barulho excessivo é insuportável, causando mortes muitas vezes.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), nos últimos 20 anos foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7 mil pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado do uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras; 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente projeto não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festeiros realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 22 de Junho de 2022.

Darlyson de Lima Mendes
Darlyson de Lima Mendes

Vereador

PSB